



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal
e Execução Penal



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020/DPPR/NUPEP

Recomendação expedida com fulcro nas inspeções realizadas nas Penitenciárias do Estado do Paraná no ano de 2019, nas informações recebidas das Unidades, bem como nos relatos de presos assistidos pela Defensoria, que sinalizaram a ausência de banho de sol para alguns detentos das unidades prisionais, em especial os do seguro e em cumprimento de sanção disciplinar, e frequência reduzida para outros.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, conforme art. 134 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, no exercício de sua função constitucional, é dotada da prerrogativa de “requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”, nos termos do art. 128, x da LC nº 80/94 e art. 156, XIII da LCE nº 136/1;

CONSIDERANDO que Núcleo de Política Criminal e Execução Penal - NUPEP, conforme art. 3º da resolução DPG nº 035, de 28 de fevereiro de 2018, tem entre as suas incumbências: I - Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos dos presos e seus familiares, sentenciados e das pessoas privadas de

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)

Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, 80020-130 – (41) 3219-7398

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal
e Execução Penal



liberdade em estabelecimentos prisionais ou correlatos, e na articulação de as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito penal e da execução penal; IV – Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos; XII – Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público; XIV – Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

CONSIDERANDO que durante as inspeções realizadas em algumas das unidades prisionais do Estado do Paraná em 2019 foi constatado que diversos presos não estão tendo direito a usufruir do banho de sol e outros dele usufruem em frequência reduzida, em especial: CCP → presos em geral, 2h por dia; presos de seguro, 1h por dia; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol; PEC → presos em geral: 2 a 3 horas por dia; presos de seguro: dias alternados de segunda a quinta-feira, de 2 a 3 horas por dia; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol; PEF I → presos em geral: 1 horas por dia, de segunda a quinta; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol; PEF II → presos em geral: duas vezes por semana, por 4 horas; presos de seguro: duas vezes na semana, por 4 horas; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol; PFF (feminina) → duas vezes na semana, de segunda a quinta, das 8h30 às 11h; PEP II → presos em geral: dias alternados, das 9h às 14h; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol; PFB → presos em geral: dias alternados, das 8h30 às 15h30; presos de seguro: idem; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol; PIC → presos em geral: sexta e sábado, das 8h

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)

Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, 80020-130 – (41) 3219-7398

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal
e Execução Penal



às 12h e nos demais dias das 8h às 12h e de 13h30 às 15h30; presos em cumprimento de sanção disciplinar não saem para banho de sol;¹.

CONSIDERANDO que Defensores que atuam na Execução Penal encaminharam diversos relatos de presos, denunciando a ausência de banho de sol durante o cumprimento de suas penas;

CONSIDERANDO que em resposta a ofícios encaminhados pelo Núcleo às unidades prisionais do Estado do Paraná, alguns dos respectivos diretores sinalizaram que vários detentos inclusos em alguns setores das unidades são privados do banho de sol, em especial: CPAI → presos em geral: de segunda a segunda dos 8h30 às 16h, presos em isolamento: não usufruem de pátio de sol; PEM → presos em geral: segunda à quinta em horários alternados, presos em cumprimento de sanção disciplinar: não saem para banho de sol; PFP → presas da galeria A (mães): segunda a sábado, das 8h30 às 15h30, Galeria B/C e D/E: duas vezes na semana por duas horas, presas em falta disciplinar: não saem para o pátio de sol durante o período de isolamento, presas implantadas em canteiros de trabalho ou matriculadas na escola: pátio de sol uma vez na semana durante duas horas; CCM → presos de convívio, seguro e unidade de progressão: segunda a quinta de forma alternada, proporcionando 10h semanais de sol, presos com sanção disciplinar: não são contemplados com banho de sol; CPIM → presos em geral: 3h por dia de banho de sol de segunda a sexta, presos que cumprem sanção disciplinar de natureza grave são enviados para a CCM, ficando até 10 dias sem banho de sol; PCE → presos em geral: banho de sol uma vez por semana por 6h (9h às 15h), presos de isolamento: não têm direito a banho de sol; CMP → presos da 1ª e 2ª galeria: 1h por dia de segunda a quinta, presos da 3ª galeria: segunda e quarta 1h por dia, presos da 4ª galeria: terça e quinta 1h por dia, presos da 5ª, 6ª e 7ª galerias: de segunda a quinta-feira 1h por dia; presos de triagem e isolamento: não possuem acesso a pátio de sol durante o período correspondente à triagem ou à sanção;

¹ Dados constantes dos relatórios de inspeção e que foram obtidos, dentre outras fontes, na entrevista com diretores das Unidades ou servidor responsável.

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)
Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, 80020-130 – (41) 3219-7398
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063
nupep@defensoria.pr.def.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal
e Execução Penal



CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil veda penas cruéis (art. 5º, inciso XLIX, alínea e) e que a Lei de Execução Penal determina que serão assegurados aos condenados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º);

CONSIDERANDO que até mesmo as pessoas em regime disciplinar diferenciado – RDD – pela prática de falta disciplinar grave consistente em fato previsto como crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina internas possuem direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol, em conformidade com o inciso IV do Art. 52 da LEP;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Genebra, em 1995, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através da Resolução 663C de 1957, aditada pela Resolução nº2076 de 1977, preveem que *“Todos os reclusos que não efetuam trabalho no exterior devem ter pelo menos uma hora diária de exercício adequado ao ar livre quando o clima o permita.”*;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica) a qual prevê em seu art. 5º que: *1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humana. 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados;*

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, a qual define que *“Para os fins da presente Convenção, o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado*

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)

Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, 80020-130 – (41) 3219-7398

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal
e Execução Penal



em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.”;

CONSIDERANDO que a luz solar é essencial para a saúde humana, beneficiando, dentre outros, os sistemas ósseo e imunológico, auxiliando na metabolização da vitamina D, regulando a pressão arterial e prevenindo vários tipos de doenças, inclusive cardiovasculares, respiratórias e até mesmo alguns tipos de câncer (mama, próstata, pulmão, intestino, etc);

CONSIDERANDO que a saída da cela permite que a pessoa presa se movimente, minimizando por algumas horas os limites, danos e efeitos da superlotação carcerária em confinamento, gerando benefícios para a sua saúde física e mental;

CONSIDERANDO a ADPF 347 MC/DF admitindo que o sistema penitenciário brasileiro é expressão visível (e lamentável) de um anômalo “estado de coisas inconstitucional”;

CONSIDERANDO a **Medida Cautelar no Habeas Corpus 172.136** de São Paulo, concedida pelo Ministro Celso de Mello, o qual deferiu “o pedido de medida liminar, para determinar à Administração da Penitenciária ‘Tacyan Menezes de Lucena’, em Martinópolis/SP, que adote providências que permitam assegurar, de modo efetivo, aos presos (tanto os condenados quanto os provisórios) recolhidos nos pavilhões de medida preventiva de segurança pessoal (“Pavilhão de Seguro”) e disciplinar (“Pavilhão Disciplinar”) o direito à saída da cela pelo período mínimo de 02 (duas) horas diárias para banho de sol.”;

CONSIDERANDO que a inobservância da LEP para a aplicação das sanções penais acarreta na ilegalidade das penas aplicadas;

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)
Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, 80020-130 – (41) 3219-7398
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063
nupep@defensoria.pr.def.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal
e Execução Penal



CONSIDERANDO o interesse institucional da Defensoria Pública em cooperar com outras entidades estatais na busca de soluções adequadas para a proteção de direitos fundamentais;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, **RECOMENDA** ao DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-DEPEN, gestor do sistema penitenciário do Paraná e responsável pelas Unidades Prisionais de todo o estado, em atendimento às normas de Execução Penal previstas na LEP, em tratados internacionais, nas normas Constitucionais e demais normas infraconstitucionais pertinentes, **a adoção das providências que se fizerem necessárias para assegurar, de modo efetivo, a todos(as) os(as) presos(as), tanto os(as) condenados(as) quanto os(as) provisórios(as), sejam eles(elas) de convívio, seguro ou em cumprimento de sanção disciplinar, o direito à saída da cela para banho de sol todos os dias da semana, por período nunca inferior a 2 (duas) horas diárias.**

Estipula-se o **prazo de 45 dias corridos** para que seja atingido o objetivo desta recomendação, tempo no qual o DEPEN fará as devidas comunicações às Direções das Unidades e em que estas organizarão suas atividades para tornar efetivo o direito ao banho de sol, nos termos desta recomendação.

Cordialmente.

Curitiba, 3 de março de 2020.

Júlio César Duailibe Salem Filho
Defensor Público Auxiliar do NUPEP
Coordenador em exercício

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)
Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, 80020-130 – (41) 3219-7398
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063
nupep@defensoria.pr.def.br